

**RESOLUÇÃO Nº 05/2008**

Regulamenta os pedidos de avaliação em segunda chamada da Faculdade Campo Real.

O Conselho Superior da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, do Regimento Interno e após deliberação unânime do Conselho Superior da Faculdade Campo Real reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - A todo aluno regularmente matriculado, nos termos regimentais, é concedido o direito de 2ª (segunda) chamada para realização de avaliações que componham a nota escolar, no prazo de 2 (dois) dias letivos, contados da data de realização da avaliação, nas seguintes hipóteses.

I - doença devidamente diagnosticada, com atestado médico, que impeça a presença do aluno na data da avaliação.

II - coincidência de horários de duas ou mais avaliações no calendário regular de provas, em decorrência de dependência, retenção ou adaptação nas disciplinas.

III - por motivo relevante e extraordinário, a critério da Coordenação do Curso, em decisão fundamentada.

IV - nos demais motivos previstos em legislação específica.

§ 1º - o atestado médico deverá conter, além do CID, carimbo do médico com CRM, data e prazo por extenso, além dos demais requisitos legais.

§ 2º - é facultada à Instituição a solicitação de diagnóstico médico confirmativo, sob responsabilidade de profissional por ela indicado, sendo esta decisão terminativa.

Art. 2º - O requerimento, fundamentado nas hipóteses do artigo anterior, segue o seguinte trâmite:



I - o pedido de 2ª chamada de avaliação é recebido pelo Protocolo Geral da IES que, registrando, deve encaminhar o pedido à Coordenação do Curso para análise e decisão.

II - Em sendo procedente o requerimento, cabe à Coordenação do Curso fixar a data para realização da avaliação e dar ciência ao requerente pela via editalícia e à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - poderá o calendário escolar fixar data para realização de provas em segunda chamada das avaliações bimestrais. Nesta hipótese, a Coordenação fica vinculada na observação do calendário.

Art. 3º - É vedada a concessão de nova segunda chamada aos alunos faltantes na data determinada pela Coordenação para realização da avaliação em segunda chamada. Estende-se a impossibilidade inclusive nas hipóteses de alteração de datas por coincidência de horário com outras provas, adaptação curricular ou regime semipresencial.

Parágrafo único - as provas remarçadas por coincidência de horário com outras provas realizadas durante o período regular são consideradas provas em segunda chamada, independentemente de ter sido cobrado o valor da respectiva taxa.

Art. 4º - No caso de não ser possível comparecer à data definida para realização da prova em segunda chamada o discente perderá o direito de novo pedido, sendo-lhe atribuída a nota zero na avaliação.

Parágrafo único - Os casos omissos serão analisados mediante a apresentação de requerimento próprio, devidamente fundamentado, destinado à Coordenação de Curso.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

Paulo Dinarte Tavares
Presidente do Conselho Superior